



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III e a alínea “b” do inciso IV do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 7º, o PLP 39/2020 aprovado pelo Senado promove alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando mais rígida a gestão fiscal e a geração de despesas.

Na nova redação que dá ao art. 21, inclui na regra de nulidade da despesa os atos, inclusive a aprovação, edição ou sanção de norma legal que aumentem despesa com pessoal:

a) que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do governante ou chefe de poder. Medida com igual pretensão acha-se nas PECS 188 e 186/2019, em tramitação no Senado, e na PEC 438/2018, em tramitação nesta Casa.

b) que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do Chefe do Executivo.

Essas restrições serão aplicadas mesmo que o Governantes seja reeleito e se aplicam ao PR, governadores, prefeitos e Chefes de Casas Legislativas.

Ao nosso ver, a LRF já é suficiente rígida para impedir que o Governante em final de mandato deixe contas a pagar para o sucessor, impedindo que adote medidas nos últimos 180 dias de seu





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG

mandato. A legislação eleitoral também já limita as condutas tendentes a produzir desigualdade no pleito, como a concessão de reajuste em ano eleitoral acima da inflação.

O que a emenda pretende, porém, é impedir que até mesmo leis legitimamente aprovadas, e com antecedência suficiente para afastar tais dúvidas, sejam válidas, numa clara ofensa à separação de Poderes e à autonomia dos entes federativos.

Se tal medida valesse, aumentos concedidos de forma parcelada, desde 1996, não poderiam ser honrados e cumpridos, gerando enorme insegurança jurídica e até mesmo ferindo direitos adquiridos.

Dessa forma, devem ser suprimidos os dispositivos que trazem tais inovações ao art. 21 da LRF.

Sala das Sessões,

Deputado Subtenente Gonzaga

PDT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Emenda supressiva do inciso III
e a alínea "b" do inciso IV do art. 21 da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000, alterado pelo art. 7º.

Assinaram eletronicamente o documento CD206135532600, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonz (PDT/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 4 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.